

**Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2011, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo nº 094.000.329/2010.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília – DF, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e Centro de Integração Empresa Escola, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede no SCS Quadra 7, Bloco A, Torre do Pátio Brasil, 10º andar, sala 1008, nesta Capital, representada por Cláudia Regina Tadeia Uehara, na qualidade de Procuradora.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão eletrônico nº 0767/2010 (fls. 175 a 205), da Proposta de fls. 229 a 231 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operacionalizar o programa de estágio para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidas e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada, consoante especifica o Edital de Pregão eletrônico nº 0767/2010 (fls. 175 a 205), da Proposta de fls. 229 a 231, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 377.401,20 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado

em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28205

II – Programa de Trabalho: 15122010085176120

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho n° 00014, emitida em 26/01/2011, sob o evento n° 400091, na modalidade Estimativo.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### Cláusula Nona – Das garantias

No ato da assinatura deste instrumento foi escolhida pela contratada a modalidade de prestação de garantia contratual por fiança bancária, no valor de R\$ 18.870,06 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e seis centavos).

#### Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

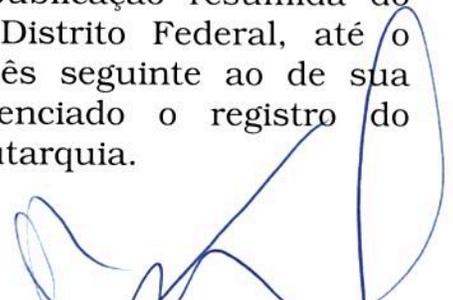
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

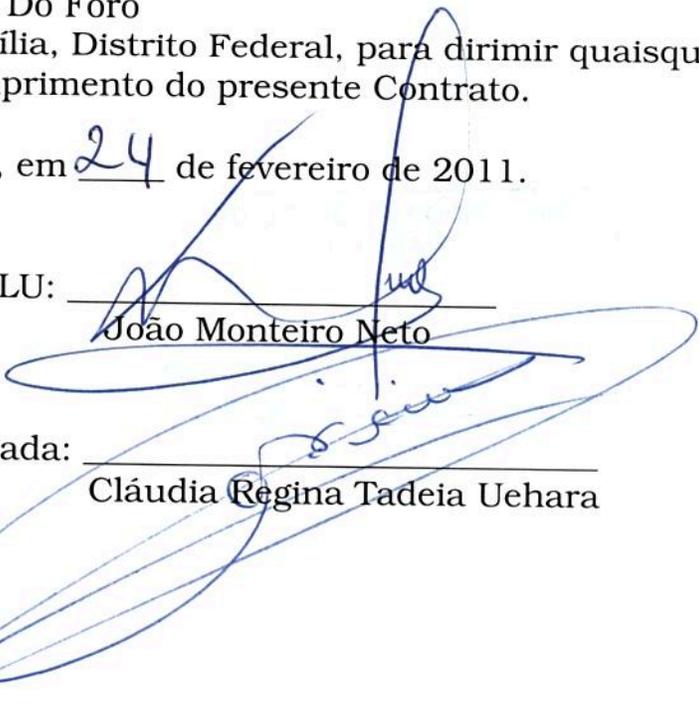
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.



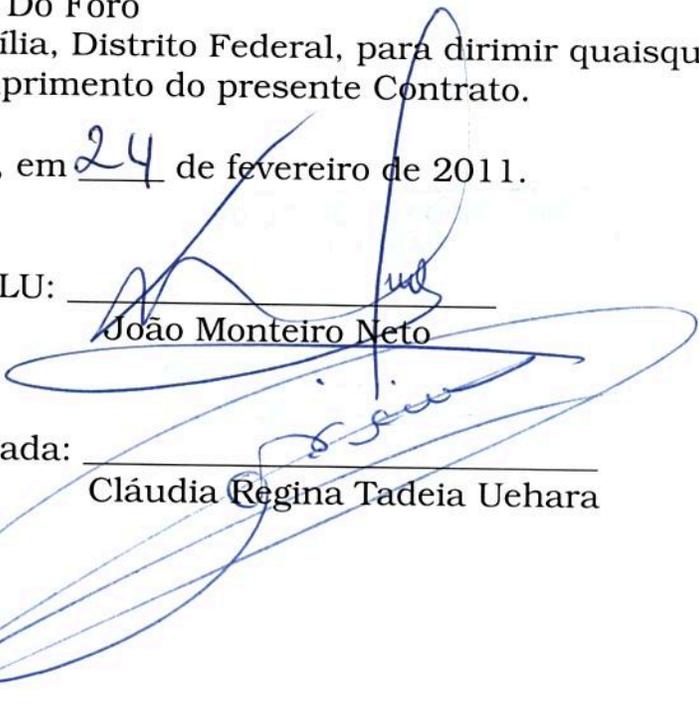
Cláusula Décima Nona – Do Foro  
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer  
dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2011.

Pelo SLU: \_\_\_\_\_

  
João Monteiro Neto

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

  
Cláudia Regina Tadeia Uehara